



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI

RN-120, Km 2, Novo Juremal, S/N, 241260905, SÃO PAULO DO POTENGI / RN, CEP 59460-000

Fone: (84) 4005-4112

PARECER Nº 2/2025 -
COFINC/DIAD/DG/SPP/RE/IFRN

10 de junho de 2025

PARECER TÉCNICO

Referência: Proposta da empresa Sirius Administradora Ltda

Processo: 23515.00578.2025-28

Pregão: 90001/2025 (154840)

Objeto: Análise da Planilha de Custos

1 - Módulo: 4

Após análise da planilha de custos apresentada pela empresa **Sirius Administradora Ltda.**, inscrita no **CNPJ: 14.866.515/0001-83**, no âmbito do processo supracitado, referente ao **módulo 4**, observou-se o seguinte:

Foi adotado o **percentual de 0,93%** para o item **“Substituto na cobertura de férias”**. Tal percentual encontra respaldo na prática de mercado adotada por algumas empresas, que entendem ser este o custo referente exclusivamente ao pagamento das férias do trabalhador substituto.

A adoção deste percentual está em consonância com a metodologia adotada no **Módulo 2.1 da planilha de custos**, que considera o custo com férias (equivalente a 1/12 do salário mensal) e o adicional constitucional de 1/3 de férias (equivalente a 1/3 do valor de 1/12 do salário), totalizando aproximadamente **11,11%** do salário mensal por empregado.

Dessa forma, o percentual de **0,93%**, quando aplicado ao custo do substituto, representa uma estimativa proporcional considerando o rateio desse valor ao longo de 12 meses, levando em conta que a necessidade de reposição ocorre somente durante o período de gozo de férias dos trabalhadores efetivos, ou seja, por 30 dias por ano.

Do ponto de vista legal, o pagamento das férias com adicional de 1/3 está previsto na **Constituição Federal, Art. 7º, inciso XVII**, e regulamentado pela **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Art. 129 a 153**. A obrigação de manter a continuidade da prestação dos serviços durante as férias do empregado efetivo também é resguardada pela própria natureza do contrato administrativo.

Portanto, entende-se que o percentual adotado de 0,93% encontra justificativa técnica e legal, desde que a contratada garanta a efetiva substituição dos empregados afastados em férias, preservando a qualidade e a continuidade dos serviços contratados, conforme preceituam os princípios da eficiência e economicidade na Administração Pública.

2 - Módulo: 6

No processo de análise da proposta apresentada pela empresa **Sirius Administradora Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 14.866.515/0001-83**, referente à prestação de serviços de motorista, foram examinados os dados constantes no **Módulo 6** da planilha de composição de custos e formação de preços, com os seguintes apontamentos técnicos:

Item C – Percentuais de Tributos

No **Item C do Módulo 6**, referente à composição dos tributos incidentes, verifica-se que os **percentuais utilizados estão compatíveis com a legislação vigente** e com os valores praticados no setor com à **Instrução Normativa RFB nº 971/2009** e demais normativos correlatos. A composição apresentada está tecnicamente adequada, respeitando os percentuais de PIS, COFINS e ISS conforme regime tributário aplicável à empresa.

Itens A e B – Custos Indiretos e Lucro

Nos **itens A (Custos Indiretos) e B (Margem de Lucro)**, observou-se que a empresa propôs **percentuais 1 % (um por cento)**, sendo este **inferiores** aos apresentados como referência pelo **IFRN – Campus São Paulo do Potengi**. Embora essa redução possa representar uma vantagem competitiva para a Administração em termos de menor valor global, cabe destacar que os custos indiretos e a margem de lucro devem manter-se em patamares que garantam a viabilidade da execução contratual, conforme dispõe a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017**, especialmente em seus arts. 9º e 10º, que tratam da análise da exequibilidade da proposta.

A diferença identificada não compromete, a princípio, a exequibilidade da proposta, sobretudo porque os demais itens da planilha mantêm-se compatíveis com os parâmetros técnicos e legais. Contudo, recomenda-se atenção à manutenção da qualidade dos serviços ao longo da execução contratual, considerando a margem reduzida de remuneração indireta e lucro prevista.

Diante do exposto, a proposta da empresa **Sirus Administradora Ltda.**, no que tange ao Módulo 6 da planilha de custos, apresenta-se **tecnicamente compatível com os parâmetros legais e de mercado**, sendo **os percentuais de tributos adequados e a redução de 1% nos itens de custos indiretos e lucro não caracterizando, por si só, inexecuibilidade**, mas devendo ser acompanhada no curso da contratação para assegurar a conformidade na prestação dos serviços.

Conclusão

Logo, **não se identificaram impedimentos** técnico ou legal à aceitação da planilha de custos apresentada pela empresa pela **Sirus Administradora Ltda CNPJ nº 14.866.515/0001-83**.

Sem mais no momento

(Assinado Eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Danielle Farias Vitorino Brazil, TECNICO EM CONTABILIDADE**, em 10/06/2025 16:22:05.
- **Thiago Araujo de Azevedo, DIRETOR(A) - CD0004 - DIAD/SPP**, em 10/06/2025 16:23:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/06/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 891965
Código de Autenticação: e195cf4a32

